



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO-DG Nº 78/2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.005868/2023-94 e o teor do Acórdão nº 460-2023, proferido na Reunião Ordinária de nº 550, realizada entre 4 e 6 de setembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de reajuste tarifário referente ao período de 01/01/2020 a 28/02/2023 e, ato contínuo, aprovar o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 23,36% (vinte e três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) incidente igualmente sobre todas as modalidades tarifárias do Porto Organizado de Porto Velho/RO.

Parágrafo único. As novas tarifas e a estrutura tarifária para o período subsequente constam no Anexo desta Deliberação, e entrarão em vigor em até 30 (trinta) dias da sua publicação, mantendo-se inalteradas as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 2º Determinar que a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH) encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 14 da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021.

Art. 3º O Anexo de que trata o parágrafo único do art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: www.gov.br/antag/pt-br.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ANEXO I - TARIFAS REAJUSTADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA COM IMPOSTOS (R\$)
1	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	2	Tarifa variável, pela tonelage de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	---
2				2.1	Para operações de longo curso:	---
3				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	1,47
4				2.1.2	De carga geral, containerizada.	0,27
5				2.1.3	De granéis sólidos.	1,27
6				2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	---
7				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	1,47
8				2.2.2	De carga geral, containerizada.	0,28
9				2.2.3	De granéis sólidos.	1,27
10				2.2.4	De granéis líquidos.	1,27
11				2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	4,13
12				2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	1,47
13				1	Para o berço 403, 404	---
14				1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---
15					1.1.1	Para operações de longo curso no berço.
16				1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	8,71
17				1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---
18						

19	2	Tabela II	Instalações de Acostagem	1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	8,71			
20				1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	8,71			
21				2	Para o berço 401, 402 e 405	---			
22				2.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---			
23						2.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,73	
24				2.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,73			
25				2.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---			
26						2.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,73	
27				2.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,73			
28				3	Para o berço 101, 102 e 103	---			
29						3.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---	
30				3.1.1	Para operações de longo curso no berço.			0,59	
31				3.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,59			
32				3.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---			
33						3.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,59	
34				3.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,59			
35				4	Para o berço 301A, 301B e 301C	---			
36						4.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---	
37				4.1.1	Para operações de longo curso no berço.			5,95	
38				4.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	5,95			
39				4.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---			
40						4.2.1	Para operações de longo curso no berço.	5,95	
41				4.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	5,95			
42				3	Tabela III	Infraestrutura Operacional ou Terrestre	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	1,27
43							1.1	Derivados do Petróleo - CAP.	8,07
44							2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	23,14
45							3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	46,05
46							4	Tabela IV	Movimentação de Cargas
47				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	12,84			
48				5	Tabela V	Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	1	Áreas cobertas:	---
49							1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	---
50									1.1.1
51							1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,36
52							1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	---
53									1.2.1
54							1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,36
55							1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	---
56									1.3.1
57							1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	35,00
58							1.4	Contêiner vazio, por unidade:	---
59									1.4.1
60							1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	17,50
61							1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	---
62									1.5.1
63	1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,36						
64	1.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	---						
65			1.6.1				No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,58	
66	1.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,36						
67	1.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	---						
68			1.7.1				No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	29,54	
69	1.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	35,00						
70	2	Áreas descobertas:	---						
71			2.1				Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	---	
72	2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.						2,58	
73	2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,36						
74									
75									
76									
77									
78									
79									
80									
81									
82									
83									
84									

85				2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	---	
86				2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,58	
87				2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,36	
88				2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	---	
89				2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	29,54	
90				2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	35,00	
91				2.4	Contêiner vazio, por unidade:	---	
92				2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	14,75	
93				2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	17,50	
94				2.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	---	
95				2.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,58	
96				2.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,36	
97				2.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	---	
98				2.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,58	
99				2.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,36	
100				2.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	---	
101				2.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	29,54	
102				2.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	35,00	
103				3	Veículos, por veículo e por dia.	---	
104				3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	28,29	
105				3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	56,57	
106				4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	---	
107				4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,58	
108				4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,36	
109				1	Pela utilização de guindaste elétrico de pórtico, por hora ou fração:	---	
110				1.1	Com capacidade até 5 toneladas.	122,95	
111				1.2	Com capacidade superior a 5 toneladas.	171,46	
112				2	Pela utilização de guindaste elétrico de pórtico e equipamentos específicos, por tonelada movimentada.	4,54	
113				3	Pela utilização de empilhadeira, por hora ou fração:	---	
114				3.1	Com capacidade até 3 toneladas.	185,51	
115				3.2	Com capacidade superior a 3 toneladas.	185,51	
116				4	Pela utilização de autoguindaste, por hora ou fração.	171,46	
117				5	Pela utilização de pá carregadeira, por hora ou fração.	278,28	
118				7	Pela utilização de caminhão basculante, por hora ou fração.	340,10	
119				10	Pela utilização de trator, por hora ou fração.	278,28	
120	6	Tabela VI	Utilização de Equipamentos	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.	1,27	
121				2	Pela entrega de energia elétrica:	---	
122				2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	1,27	
123				2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	1,27	
124				3	Pelo carregamento ou descarga de mercadoria em veículo de terceiros, por tonelada de carga.	---	
125				4	Pela pesagem de mercadoria carregada em veículo de terceiros, por veículo de transporte.	28,29	
126				5	Pela pesagem de tara de veículos de terceiros, por veículo de transporte.	28,29	
127				10	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m², por dia.	2,25	
128				11	Pela utilização de área em pátios, por m², por dia	---	
129				11.1	Estocagem (alocação/estacionamento) de caminhões/veículos fora de uso operacional	2,25	
130				14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	2,25	
131				15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	2,25	
132	7	Tabela VII	Diversos Padronizados	1	Pelo uso temporário de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m², por mês ou fração.	4,64	
133				3	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas, por m², por mês ou fração.	---	
134				3.1	Áreas primárias (com acesso à berço)	---	
135				3.1.1	Sítio padrão	---	
136				3.1.1.1	Granel Sólido	17,23	
137				3.1.1.2	Granel Líquido	5,37	
138				3.1.1.3	Carga Geral	13,89	
139				3.1.3	Sítio padrão negativo	---	
140				3.1.3.1	Granel Sólido	4,26	
141							
142							
143							
144							
146							
147	8	Tabela VIII	Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos				

148			Simplificados	3.1.3.2	Granel Líquido	2,52
149				3.1.3.3	Carga Geral	6,82
150				3.2	Retroáreas (sem acesso à berço)	---
151				3.2.1	Sítio padrão	---
152				3.2.1.1	Granel Sólido	2,84
153				3.2.1.2	Granel Líquido	5,37
154				3.2.1.3	Carga Geral	17,04
156				3.2.3	Sítio padrão negativo	---
157				3.2.3.1	Granel Sólido	1,89
158				3.2.3.2	Granel Líquido	2,52
159				3.2.3.3	Carga Geral	4,64
160			Complementares	1	Fornecimento de fotocópias, por unidade	0,94
161	9	Tabela IX		2	Transbordo de carga geral, embarcada fora do porto, por tonelada	9,42
162				3	Embarque ou desembarque de equipamentos e máquinas pesadas, por unidade	377,21
163				4	Outros serviços não especificados (art. 8º, §4º e §5º da Resolução nº 61-ANTAQ, 2021)	Convencional

ANEXO II - NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS AO ANEXO III DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61, DE 2021

Tabela	Franquias ou Isenções Adicionais	Regras de Aplicação
Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário	1. Combustível, água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo. 2. Navios de guerra, quando não em operação comercial.	4. Valor mínimo R\$ 22,52
Tabela II - Instalações de Acostagem	2. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela as embarcações auxiliares, quando atracadas as embarcações em operação no cais.	9. Valor mínimo R\$ 145,93.
Tabela III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	6. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas em até 50%. 8. Valor mínimo R\$ 18,76.
Tabela IV - Movimentação de Cargas	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	7. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 50%; 8. As tarifas desta tabela serão majoradas em até 100% quando aplicadas nos serviços prestados em feriados ou horários noturnos; 11. Valor mínimo R\$ 20,84.
Tabela V - Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 50%; 14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas em até 50%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de até 100%;
Tabela VI - Utilização de Equipamentos	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	5. Na paralisação dos equipamentos requisitados, por motivo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante, a título de custo de disponibilidade, 0% das tarifas que constam desta tabela. 6. Estabelecer desconto durante o prazo de 12 (doze) meses no uso dos equipamentos abaixo relacionados, ficando o combustível por conta do solicitante durante o tempo em que estiver com o equipamento; I – Empilhadeira na seguinte proporção: a) – Utilização entre 1 a 4 horas, desconto de 30% (trinta por cento) – R\$ 105,27; b) – Utilização entre 4 a 24 horas, desconto de 40% (quarenta por cento) – R\$ 90,23; c) – Utilização acima de 24 horas, desconto de 50% (cinquenta por cento) – R\$ 75,19; II – Caminhão Basculante, desconto de 60% (sessenta por cento) – R\$ 110,28.
Tabela VII - Diversos Padronizados	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 11/10/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2056226** e o código CRC **6E2E36E3**.

PORTARIA Nº 12.738, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.005957/2023-82, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela associação civil AERoclube DE BLUMENAU, CNPJ nº 82.654.948/0001-25, com sede social em Blumenau (SC), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2023-10-01AC-02-00, emitido em 04 de outubro de 2023.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000021/2014-22, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Admitir o Recurso interposto pela Smart Construtora e Administradora Ltda., nos termos do item 24.1, Seção V, do Edital referente ao Leilão nº 05/2023-ANTAQ, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão constante da Divulgação de Decisão CPLA (SEI nº 2002443).

Art. 2º Publicar a presente decisão, juntamente com o Parecer Técnico nº 1/2023/CPLA (SEI nº 2047078), no sítio eletrônico da ANTAQ em área própria para o Leilão nº 05/2023-ANTAQ.

Art. 3º Cientificar a Smart Construtora e Administradora Ltda acerca da presente decisão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.005868/2023-94 e o teor do Acórdão nº 460-2023, proferido na Reunião Ordinária de nº 550, realizada entre 4 e 6 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de reajuste tarifário referente ao período de 01/01/2020 a 28/02/2023 e, ato contínuo, aprovar o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 23,36% (vinte e três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) incidente igualmente sobre todas as modalidades tarifárias do Porto Organizado de Porto Velho/RO.

Parágrafo único. As novas tarifas e a estrutura tarifária para o período subsequente constam no Anexo desta Deliberação, e entrarão em vigor em até 30 (trinta) dias da sua publicação, mantendo-se inalteradas as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 2º Determinar que a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH) encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 14 da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021.

Art. 3º O Anexo de que trata o parágrafo único do art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: www.gov.br/antag/pt-br.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ANEXO I
TARIFAS REAJUSTADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA COM IMPOSTOS (R\$)
1	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	2	Tarifa variável, pela tonelagem de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	---
2				2.1	Para operações de longo curso:	---
3				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	1,47
4				2.1.2	De carga geral, containerizada.	0,27
5				2.1.3	De granéis sólidos.	1,27
6				2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	---
7				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	1,47
8				2.2.2	De carga geral, containerizada.	0,28
9				2.2.3	De granéis sólidos.	1,27
10				2.2.4	De granéis líquidos.	1,27
11				2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	4,13
12				2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	1,47
13	2	Tabela II	Instalações de Acostagem	1	Para o berço 403, 404	---
14				1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---
15				1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	8,71
16				1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	8,71
17				1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---
18				1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	8,71
19				1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	8,71
20				2	Para o berço 401, 402 e 405	---
21				2.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---
22				2.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,73
23				2.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,73
24				2.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---
25				2.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,73
26				2.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,73
27				3	Para o berço 101, 102 e 103	---
28				3.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---
29				3.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,59
30				3.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,59
31				3.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---
32				3.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,59
33				3.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,59
34				4	Para o berço 301A, 301B e 301C	---
35				4.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---
36				4.1.1	Para operações de longo curso no berço.	5,95
37			4.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	5,95	
38			4.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---	
39			4.2.1	Para operações de longo curso no berço.	5,95	
40			4.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	5,95	
41						
42						
43						
44						

45	3	Tabela III	Infraestrutura Operacional ou Terrestre	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	1,27
46				1.1	Derivados do Petróleo - CAP.	8,07
47				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	23,14
48						
49				3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	46,05
50						
51	4	Tabela IV	Movimentação de Cargas	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	1,79
52				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	12,84
53						
54	5	Tabela V	Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	1	Áreas cobertas:	---
56				1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	---
57				1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,58
58				1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,36
59				1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	---
60						
61				1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,58
62				1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,36
63				1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	---
64						
65				1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	29,54
66				1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	35
67				1.4	Contêiner vazio, por unidade:	---
68						
69				1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	14,75
70				1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	17,5
71				1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	---
72						
73				1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,58
74				1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,36
75				1.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	---
76						
77				1.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,58
78				1.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,36
79				1.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	---
80						
81				1.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	29,54
82				1.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	35
83				2	Áreas descobertas:	---
84						
85				2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	---
86				2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,58
87				2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,36
88				2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	---
89						
90				2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,58
91				2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,36
92				2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	---
93						
94				2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	29,54
95				2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	35
96				2.4	Contêiner vazio, por unidade:	---
97						
98				2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	14,75
99				2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	17,5
100				2.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	---
101						
102	2.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,58			
103	2.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,36			
104	2.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	---			
105						
106	2.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,58			
107	2.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,36			
108	2.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	---			
109						
110	2.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	29,54			
111	2.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	35			
112	3	Veículos, por veículo e por dia.	---			
113						
114	3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	28,29			
115	3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	56,57			
116	4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	---			
117						
118	4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,58			
119	4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,36			
120	3	Pela utilização de empilhadeira, por hora ou fração:	---			
121						
122	3.1	Com capacidade até 5 toneladas.	122,95			
123	3.2	Com capacidade superior a 5 toneladas.	171,46			
124	2	Pela utilização de guindaste elétrico de pórtico e equipamentos específicos, por tonelada movimentada.	4,54			
125						
126	3	Pela utilização de empilhadeira, por hora ou fração:	---			
127						
128	3.1	Com capacidade até 3 toneladas.	185,51			



117				3.2	Com capacidade superior a 3 toneladas.	185,51
118				4	Pela utilização de autoguindaste, por hora ou fração.	171,46
119				5	Pela utilização de pá carregadeira, por hora ou fração.	278,28
120				7	Pela utilização de caminhão basculante, por hora ou fração.	340,1
121				10	Pela utilização de trator, por hora ou fração.	278,28
122	7	Tabela VII	Diversos Padronizados	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.	1,27
123				2	Pela entrega de energia elétrica:	---
124				2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	1,27
125				2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	1,27
126				3	Pelo carregamento ou descarga de mercadoria em veículo de terceiros, por tonelada de carga.	---
127				4	Pela pesagem de mercadoria carregada em veículo de terceiros, por veículo de transporte.	28,29
128				5	Pela pesagem de tara de veículos de terceiros, por veículo de transporte.	28,29
129				10	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m², por dia.	2,25
130				11	Pela utilização de área em pátios, por m², por dia	---
131				11.1	Estocagem (alocação/estacionamento) de caminhões/veículos fora de uso operacional	2,25
132				14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	2,25
133				15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	2,25
134						
135						
136						
137	8	Tabela VIII	Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados	1	Pelo uso temporário de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m², por mês ou fração.	4,64
138				3	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas, por m², por mês ou fração.	---
139				3.1	Áreas primárias (com acesso à berço)	---
140				3.1.1	Sítio padrão	---
141				3.1.1.1	Granel Sólido	17,23
142				3.1.1.2	Granel Líquido	5,37
143				3.1.1.3	Carga Geral	13,89
144				3.1.3	Sítio padrão negativo	---
145				3.1.3.1	Granel Sólido	4,26
146				3.1.3.2	Granel Líquido	2,52
147				3.1.3.3	Carga Geral	6,82
148				3.2	Retroáreas (sem acesso à berço)	---
149				3.2.1	Sítio padrão	---
150				3.2.1.1	Granel Sólido	2,84
151				3.2.1.2	Granel Líquido	5,37
152				3.2.1.3	Carga Geral	17,04
153				3.2.3	Sítio padrão negativo	---
154				3.2.3.1	Granel Sólido	1,89
155				3.2.3.2	Granel Líquido	2,52
156				3.2.3.3	Carga Geral	4,64
157						
158						
159						
160	9	Tabela IX	Complementares	1	Fornecimento de fotocópias, por unidade	0,94
161				2	Transbordo de carga geral, embarcada fora do porto, por tonelada	9,42
162				3	Embarque ou desembarque de equipamentos e máquinas pesadas, por unidade	377,21
163				4	Outros serviços não especificados (art. 8º, §4º e §5º da Resolução nº 61-ANTAQ, 2021)	Convencional

ANEXO II
NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS AO ANEXO III DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61, DE 2021

Tabela	Franquias ou Isenções Adicionais	Regras de Aplicação
Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário	1. Combustível, água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo. 2. Navios de guerra, quando não em operação comercial.	4. Valor mínimo R\$ 22,52
Tabela II - Instalações de Acostagem	2. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela as embarcações auxiliares, quando atracadas as embarcações em operação no cais.	9. Valor mínimo R\$ 145,93.
Tabela III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	6. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas em até 50%. 8. Valor mínimo R\$ 18,76.
Tabela IV - Movimentação de Cargas	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	7. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 50%; 8. As tarifas desta tabela serão majoradas em até 100% quando aplicadas nos serviços prestados em feriados ou horários noturnos; 11. Valor mínimo R\$ 20,84.
Tabela V - Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 50%; 14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas em até 50%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de até 100%;
Tabela VI - Utilização de Equipamentos	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	5. Na paralisação dos equipamentos requisitados, por motivo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante, a título de custo de disponibilidade, 0% das tarifas que constam desta tabela. 6. Estabelecer desconto durante o prazo de 12 (doze) meses no uso dos equipamentos abaixo relacionados, ficando o combustível por conta do solicitante durante o tempo em que estiver com o equipamento; I - Empilhadeira na seguinte proporção: a) - Utilização entre 1 a 4 horas, desconto de 30% (trinta por cento) - R\$ 105,27; b) - Utilização entre 4 a 24 horas, desconto de 40% (quarenta por cento) - R\$ 90,23; c) - Utilização acima de 24 horas, desconto de 50% (cinquenta por cento) - R\$ 75,19; II - Caminhão Basculante, desconto de 60% (sessenta por cento) - R\$ 110,28.
Tabela VII - Diversos Padronizados	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021